

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

CONTRATO DE RATEIO Nº 014

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor **GIOVANE WICKERT**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS** do Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO**, CNPJ 92.454.818/0001.00 representado por seu Prefeito Municipal **PAULO JOEL FERREIRA**, Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO ROBERTO BUTZGE**; do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUCIR JOSÉ MAFI**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO NARDELI GRASSEL**; do Município de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS BOHN**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91,342,667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CÁSSIO NUNES SOARES**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **HÉLIO OLÍMPIO DE QUEIROZ**; do Município de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL REIS DE BARROS**; do Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**; do Município de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAIQUEL SILVA**; do Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Senhor **CELSO CRAMER** e do

Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GUIDO HOFF**, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CISVALE** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se as despesas do **CISVALE**, entre outras:
Custos despendidos na aquisição de equipamentos e instalações e manutenção de sua sede;
Custos despendidos na remuneração de assessorias técnicas e de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) e patronais;
Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CISVALE** previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social;
Outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do **CISVALE**.
Outras despesas que venham a beneficiar os Municípios que integram o **CISVALE**.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica estabelecido que a título de rateio das despesas cada município **CONSORCIADO** repassará, mensalmente, ao **CISVALE** uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,25** (vinte e cinco centavos) por habitante.

Parágrafo único. O valor da quota de contribuição mensal estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada e aprovada pelo Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CISVALE**, conforme consta no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da quota de contribuição mensal a ser repassado por cada **CONSORCIADO** será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único. O valor da quota de contribuição mensal deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, na conta corrente nº 04154892-01, Agência nº 0340, localizada no município de Santa Cruz do

Sul/RS, ou outro que vier a ser indicado, **até o dia 15 (quinze) do mês vigente**, ou ainda por via de débito em conta, desde que previsto em Resolução.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Rateio nº 014 será pelo período de um (01) ano, a contar de **1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).**

V – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Estatuto do **CISVALE** e Art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento da cota de contribuição mensal, incidirá correção monetária, calculada pela variação do INPC ou, alternativamente, pelo IGP-M, calculados *pro rata die*.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único. A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa prevista no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA OITAVA. A eventual retirada do **CISVALE** de qualquer um dos **CONSORCIADOS** não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao **CISVALE**, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

VII – DO FORO

CLÁUSULA NONA. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 18 de dezembro de 2018.

Pref. GIOVANE WICKERT

Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Municipal de Boqueirão Leão

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeito Municipal de Herveiras

Prefeito Municipal de Mato Leitão

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

Prefeito Municipal de Rio Pardo

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

Prefeita Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vale do Sol

Prefeito Municipal de Vale Verde

Vice-Prefeito Municipal de Venâncio Aires

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em __/__/____.
Servidor (carimbo/assinatura):

Vencimento: dia 15 do mês de competência

ANEXO I

POPULAÇÃO ESTIMADA SITE IBGE/2019

**CONTROLE DE PAGAMENTO DA TAXA DE
 MANUTENÇÃO/2019**

Município	HAB	Taxa (R\$ 0,25/hab)
BOQUEIRÃO DO LEÃO	7.726	1.931,50
CANDELÁRIA	31.306	7.826,50
GRAMADO XAVIER	4.297	1.074,25
HERVEIRAS	3.018	754,50
MATO LEITÃO	4.456	1.114,00
PANTANO GRANDE	9.269	2.317,25
PASSO DO SOBRADO	6.493	1.623,25
RIO PARDO	38.284	9.571,00
SANTA CRUZ DO SUL	129.427	32.356,75
SINIMBU	10.183	2.545,75
VALE DO SOL	11.732	2.933,00
VALE VERDE	3.479	869,75
VENANCIO AIRES	71.117	17.779,25
VERA CRUZ	26.618	6.654,50
SOMA	357.405	89.351,25